



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL

Sito na Rua José Rosas, nº 164 – centro – CEP: 58.995-000, na cidade
de MANAÍRA-PB.

FONE: (83) 3458.1004 - sic@manaira.pb.gov.br
CNPJ.: 09.148.131/0001-95.

LEI MUNICIPAL Nº 527/2022, de 25 de abril de 2022.

**Institui Diárias aos Agentes
Políticos e Servidores
Municipais, fixa valores, e dá
outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço
saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte
Lei:**

Art. 1º - O Sistema de DIÁRIAS fica instituído aos Agentes Políticos e Servidores Municipais, sendo seus valores fixados no anexo – I, que passa a fazer parte integral desta Lei.

Parágrafo Primeiro - São beneficiários do sistema de Diárias os Agentes Políticos, compreendendo o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, ou qualquer pessoa nomeado em comissão, os servidores do Município ou assemelhados, inclusive, os contratados, conveniados ou colocados à disposição do município, com distância superior à 60 km de ida e vinda.

Parágrafo Segundo – Somente receberão diárias os beneficiários do § 1º deste artigo, que fizer deslocamento de ida e vinda igual ou superior à 60 km, ressalvado em favor daqueles que não forem beneficiados com diárias, o direito de acesso à alimentação em locais credenciados pela prefeitura, ou na ausência de credenciamento, ser ressarcido por despesas devidamente comprovados com notas fiscais, cupom fiscal ou equivalente.

Art. 2º - Tem direito à Diárias o beneficiário que viaje ou tenha viajado a serviço do município, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou quem tiver autorização legal para este fim.

Parágrafo Primeiro - O Sistema de diárias tem como objetivo custear ou ressarcir despesas com alimentação e hospedagem dos beneficiários citados no art. 1º e parágrafo primeiro.

Parágrafo Segundo - Para receber o valor da (s) diária (s) o beneficiário fará requerimento prévio indicando o período da viagem, para onde e o que vai fazer, e após a viagem deverá comprovar obrigatoriamente a realização da viagem ao seu superior que estiver hierarquicamente subordinado.

Art. 3º - Os valores das diárias serão fixadas em razão da representação do cargo que ocupa o beneficiário.

Parágrafo Primeiro – Quando a viagem for para outro Estado será majorado o valor da diária em 40% (quarenta por cento).

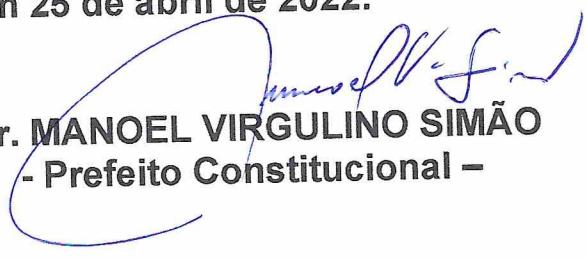
Parágrafo Segundo – Quando a viagem ocorrer durante o dia, sem que ocorra pernoite, o beneficiário só receberá sessenta por cento do valor da diária a que faz.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações constantes no Orçamento.

Art. 5º - Com a aprovação desta Lei, fica revogada a Lei Municipal nº 189/99, de 03 de agosto de 1999 e a Lei Municipal nº 316/2009, de 12 de fevereiro de 2009, ou outra qualquer que dispuser sobre a regulamentação do sistema de diárias no Município de Manaíra-PB.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB,
em 25 de abril de 2022.**


Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL

Sito na Rua José Rosas, nº 164 – centro – CEP: 58.995-000, na cidade
de MANAÍRA-PB.

FONE: (83) 3458.1004 - sic@manaira.pb.gov.br
CNPJ.: 09.148.131/0001-95.

ANEXO – I, DA LEI MUNICIPAL Nº 527/2022, de 25 de abril de 2022.

ESTABELECE PADRÃO E VALOR DAS DIÁRIAS AOS AGENTES
POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB.

DIÁRIAS	VALOR
PREFEITO	320,00
VICE-PREFEITO	250,00
VEREADORES	200,00
SECRETÁRIOS, ASSESSOR E DEMAIS COMISSIONADOS	190,00
MOTORISTA, CONSELHEIROS TUTELARES, SERVIDORES EM GERAL, INCLUSIVE CONTRATADOS	90,00


Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -